

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.344, publicada no D.O.U. de 16/7/2019, Seção 1, Pág. 23.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Alagoas Educacional de Ensino Superior Ltda. – EPP		<b>UF:</b> AL
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió (FAMA), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 20074185		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>283/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/4/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió (FAMA), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 20074185, em 9 de maio de 2008.

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

### 2. Da Mantida

*A FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ, código e-MEC nº 1637, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC publicada em 28/12/2000. A IES está situada Unidade SEDE – Rua Fernandes de Barros Numero: 161 – Centro – Maceió/AL.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 05/02/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 2 (2017) e CI 3 (2018).*

*Constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.*

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
20074185	Recredenciamento	
201717154	Credenciamento EAD	
200811376	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
200811378	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO
201360676	Renovação de Reconhecimento de Curso	DIREITO

### Ocorrências:

Data	Ocorrência	SIDOC
27/06/2013	Despacho/Termo de Saneamento COM Medida Cautelar	23000000386201388
24/06/2014	Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar	23000000386201388
19/05/2015	Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades SEM Medida Cautelar	23000000386201388
06/07/2018	Despacho – Revogação de Medida Cautelar	23000000386201388

### 3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ é mantida pela ALAGOAS EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA – EPP código e-MEC nº 16374, pessoa jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 21.190.428/0001-14, com sede e foro na cidade de Maceió, AL.

Foram consultadas em 05/02/2017 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 21/05/2019.

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 31/01/2019 a 01/03/2019.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

### 4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
46271 ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1	SC	3	08/05/2001	Reconhecimento de Curso Portaria 1.628 de 13/05/2005
46276 CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	1	SC	2	08/05/2001	Reconhecimento de Curso Portaria nº 1.658 de 13/05/2005
65857 DIREITO	Bacharelado	1	2	4	09/09/2003	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 1202 de 24/11/2017

### 5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatória das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 2º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 republicada em 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 18/09/2011 a 22/09/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 84348.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 5: As políticas de pessoal, de

*carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.*

*Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao Requisito 11,3, foi considerado não atendido.*

*Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 84348, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.*

*Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ – FAMA.*

*Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 28/08/2018 a 01/09/2018, e resultou no Relatório nº 136964, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:*

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	<i>4</i>
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	<i>3</i>
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	<i>4</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
<i>Constituição Instituição</i>	<i>3</i>

*Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 136964.*

#### *Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.*

#### *7. Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade às 10 dimensões do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).*

*A FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ obteve Conceito Institucional 3 (2018) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.*

*A FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ possui IGC 2 (2017).*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da – FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ.*

## **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ, situada à Unidade SEDE, Rua Fernandes de Barros 161, Centro – Maceió/AL., mantido pela ALAGOAS EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA – EPP., com sede e foro na cidade de Maceió, Estado do Alagoas, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **Considerações do Relator**

A instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) 2 (dois) (2017) e Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2018). O processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 18 a 22 de setembro de 2011. Tal relatório, embora tenha registrado o CI 3 (três), apresentou conceito insatisfatório na dimensão: Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de

trabalho. Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação *in loco* verificou que a instituição não atendia ao Requisito 11,3, foi considerado não atendido.

Portanto, diante dos resultados apresentados, foi celebrado um Protocolo de Compromisso com a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió (FAMA).

O processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 28 de agosto a 1º de setembro de 2018, e resultou no Relatório nº 136.964, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Constituição Instituição	3

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

A SERES é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió (FAMA).

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió (FAMA), com sede na Rua Fernandes de Barros, nº 161, Centro, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela Alagoas Educacional de Ensino Superior Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente